

NOTÍCIA DE FATO

DESTINATÁRIO:

Ministério Público do Estado da Paraíba/PB – Promotoria do Patrimônio Público de Riacho dos Cavalos/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- MPF/PB PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB.

FRAUDE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO. OFENSA A LEI 14.133/2021. VIOLAÇÃO CF/88. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO PENAL. DECRETO 201/67. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

MICHEL VIEIRA DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 075.179.704-96, **JOSE AFLÂNIO DANTAS LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º. 096.856.834-33, **ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO**, inscrito no CPF n.º 586.210.244-20, **ZULEIDE DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 090.601.164-70 e **HIGOR VIEIRA SUASSUNA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 096.455.024-54, todos vereadores do município de Riacho dos Cavalos/PB e residentes no município de Riacho dos Cavalos/PB, tendo como domicílio profissional a Câmara Municipal do Município, vêm, por intermédio dos advogados constituídos e subscritores, apresentar

NOTÍCIA DE FATO

em razão das evidentes ilegalidades constatadas em processos licitatórios realizados no Município de Riacho dos Cavalos/PB na gestão (2021-2024), tendo como Gestor Francisco Eudes Vieira de Araújo, no presente caso em específico a **Dispensa 00019/2024**

I - FATOS

O Processo de Dispensa de Licitação nº 00019/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB revela uma série de ilegalidades e ofensas ao ordenamento jurídico pátrio, porquanto constatados direcionamento do certame, favorecimento de particulares, dilapidação do patrimônio público (desvio indevido de verbas), ofensas generalizadas ao que prevê o instituto de regência da matéria (Lei n.º 14.133/2021) e Constituição Federal de 1988.

O objeto da Dispensa e Contrato fora o seguinte: contratação de empresa para execução **emergencial** para implantação de pavimentação no perímetro

urbano do município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme projeto básico e justificativa técnica do setor de engenharia, com valor de **R\$ 260.789,45** (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sagrando-se como “vencedora” a Empresa Contratada **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 38.013.727/0001-92.**

O processo de dispensa fora publicado no sítio eletrônico do Município em 19/12/2024 e no TCE em 26/12/2024, contudo, as propostas das seguintes empresas foram apresentadas no dia 17/12/2024 e no dia 18/12/2024, **ou seja, as participantes propuseram suas propostas com data de assinatura anterior a da própria publicação do instrumento convocatório (Edital), vejamos:**

- Propostas de Dantas Construções e Serviços LTDA, Construserra Empreendimentos LTDA e RR Transportes e Construções LTDA, recebidas no dia **17/12/2024.**

- Proposta de NTC Construções e Serviços LTDA e Viga Construções e Serviços LTDA recebida no dia **18/12/2024.**

Vejamos as seguintes **publicações**, primeiramente no sítio eletrônico do Município de Riacho dos Cavalos/PB, datada de 19/12/2024.

Editalis, Licitações e Contratos

< VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) 00019/2024
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2024
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	19/12/2024
VALOR ESTIMADO (R\$):	260.789,45
NÚMERO DO PROCESSO:	00019/2024
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA
BAIXAR DOCUMENTO:	<ul style="list-style-type: none">• Clique aqui para visualizar o Documento de Dispensa
<small>É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF</small>	
SITUAÇÃO:	Informações Complementares

Abaixo, segue publicação constante no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), com data de 26/12/2024:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 140845/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 26/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00019/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA
INTERESSADOS: Francisco Eudes Vieira de Araujo

Abaixo seguem as propostas das empresas participantes, conforme dito acima, apresentaram suas respectivas ofertas com data anterior ao do próprio instrumento de publicidade, evidenciando o caráter fraudulento da licitação, direcionamento e configuração de diversos ilícitos administrativos e criminais:

Table with 4 columns: OBRA, DESCRIÇÃO, LOCAL, CLIENTE and a detailed breakdown of costs (ORSE, SICRO NOVO, SINAPI) with columns for DATA, VERSÃO, HORA, MES, and BDI.



Table with 4 columns: OBRA, DESCRIÇÃO, LOCAL, CLIENTE and a detailed breakdown of costs (ORSE, SICRO NOVO, SINAPI) with columns for DATA, VERSÃO, HORA, MES, and BDI.

96

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA																							
	OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	DATA : 17/12/2024																				
	DESCRIÇÃO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	BDI : 25,58%																				
	LOCAL:	RIACHO DOS CAVALOS/PB																					
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB																					
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORNTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MEB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ORSE</td> <td>202403</td> <td>112,54%</td> <td>70,11%</td> </tr> <tr> <td>SICRO NDVO</td> <td>2024/01 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/04 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>84,85%</td> <td>46,62%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FORNTE	VERSÃO	HORA	MEB	ORSE	202403	112,54%	70,11%	SICRO NDVO	2024/01 COM DEBONERAÇÃO	-	-	SINAPI	2024/04 COM DEBONERAÇÃO	84,85%	46,62%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
FORNTE	VERSÃO	HORA	MEB																				
ORSE	202403	112,54%	70,11%																				
SICRO NDVO	2024/01 COM DEBONERAÇÃO	-	-																				
SINAPI	2024/04 COM DEBONERAÇÃO	84,85%	46,62%																				
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																				

33

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA																							
	OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	DATA : 18/12/2024																				
	OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	BDI : 25,58%																				
	LOCALIDADE:	ZONA URBANA DE RIACHO DOS CAVALOS/PB																					
	PROPONENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB																					
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORNTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MEB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ORSE</td> <td>202403</td> <td>112,54%</td> <td>70,11%</td> </tr> <tr> <td>SICRO NDVO</td> <td>2024/01 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/04 COM DEBONERAÇÃO</td> <td>84,85%</td> <td>46,62%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FORNTE	VERSÃO	HORA	MEB	ORSE	202403	112,54%	70,11%	SICRO NDVO	2024/01 COM DEBONERAÇÃO	-	-	SINAPI	2024/04 COM DEBONERAÇÃO	84,85%	46,62%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
FORNTE	VERSÃO	HORA	MEB																				
ORSE	202403	112,54%	70,11%																				
SICRO NDVO	2024/01 COM DEBONERAÇÃO	-	-																				
SINAPI	2024/04 COM DEBONERAÇÃO	84,85%	46,62%																				
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																				

Abaixo, vejamos a ainda a proposta da empresa sagrada vencedora do certame:



DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

A empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Situada na RUA JOAQUIM MENEZES, 107, SALA "A", CENTRO, RAFAEL GODEIRO/RN, inscrita no CNPJ/ME Nº 38.013.757/0001-92, neste ato representado, pelo Sr. SAULO SERVULO DE QUEIROZ MEDEIROS, Sócio Administrador, portador do RC: 002.677.903 e do CPF: 068.957.974-83-10, DECLARA:

- 1) A proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas; e
- 6) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rafael Godeiro/RN em 18 de dezembro de 2024

SAULO SERVULO DE QUEIROZ MEDEIROS:06895797483 5797483

Assinado de forma digital por SAULO SERVULO DE QUEIROZ MEDEIROS:06895797483 Versão do Adobe Acrobat: 2024.005.20320

Pois bem, para além de as propostas terem sido ofertadas com data anterior ao do instrumento de publicação, vamos a mais uma ilegalidade voraz e evidente.

O quadro demonstrativo de preços (com participantes e suas respectivas propostas catalogados) assinado pelo à época Secretário de Infraestrutura **EPITÁCIO DE VASCONCELOS NETO** (agente público responsável por solicitar formalmente a demanda a ensejar o processo licitatório) **possui data anterior a publicação do edital e ao próprio oferecimento completo das ofertas pelos participantes, vejamos:**

162



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00019/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO SETOR DE ENGENHARIA						
VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	UND	1	260.789,45	260.789,45	1	
NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	UND	1	262.753,04	262.753,04	2	
CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA	UND	1	263.964,95	263.964,95	3	
DANTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	UND	1	264.965,13	264.965,13	4	
RR TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA	UND	1	265.475,30	265.475,30	5	

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Dezembro de 2024

RESULTADO FINAL:

- VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
38.013.757/0001-92
Item(s): 1.
Valor: R\$ 260.789,45


EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS NETO
Secretário

Quanto à publicidade mencionada na página 168 dos autos publicados no Tribunal de Contas do Estado, no Diário Oficial do Estado, verificou-se que esta ocorreu em 23 de dezembro de 2024, **restringindo-se à adjudicação, ratificação e ao extrato do contrato, sem qualquer publicação anterior que garantisse a ampla publicidade do certame.** Tal ausência impediu que outras empresas tivessem ciência do processo, restringindo e **direcionando** a apresentação de propostas apenas às já incluídas nos autos, violando o princípio da competitividade.

É absolutamente esdrúxula a situação, o agente público prevê não somente quem irá participar do certame, mas também os respectivos valores exatos de cada uma de suas propostas, tudo isso ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO FORMAL DAS PROPOSTAS.

Os documentos intitulados "Exposição de Motivos" e "Quadro Demonstrativo de Preços", que apontam a empresa Viga Construção e Serviços Ltda. como vencedora do certame, com proposta de R\$ 260.789,45, apresentam data de 17 de dezembro de 2024, anterior à elaboração da proposta vencedora e da proposta apresentada pela empresa NTC Engenharia. Esses fatos configuram

fortes indícios de fraude, considerando que não há nos autos comprovação de como as propostas foram solicitadas ou recebidas, tampouco elementos que expliquem como as empresas souberam do certame, ou quem solicitou as cotações.

Além disso, o objeto da contratação direta menciona que esta deveria tomar como base o Projeto Básico e a Justificativa Técnica elaborados pelo Setor de Engenharia. Contudo, esses documentos estão ausentes no processo, comprometendo a transparência e a regularidade do procedimento.

O Projeto Básico, elemento essencial nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é indispensável para assegurar a viabilidade técnica, a avaliação de custos, a definição de métodos e prazos de execução e a análise de impactos ambientais. A ausência deste documento levanta sérias dúvidas sobre como os participantes precificaram o serviço contratado.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência limitam-se a informações genéricas, sem justificar de maneira adequada a necessidade da obra, suas condições de execução ou outros elementos essenciais, especialmente considerando a complexidade e o valor do contrato.

Ademais, a contratação foi fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **sob o argumento de emergência decorrente de situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto nº 033/2024. No entanto, o referido decreto declara emergência em razão da estiagem exclusivamente na zona rural do município de Riacho dos Cavalos/PB. A obra contratada, contudo, refere-se à execução de serviços de pavimentação no perímetro urbano, que não guarda relação com os efeitos da estiagem e tampouco justifica a urgência alegada.**

Observa-se ainda uma grave inconsistência entre o prazo estipulado para a execução da obra, de 90 dias a partir da assinatura do contrato, e o período efetivamente registrado nos autos.

O contrato foi assinado em 19 de dezembro de 2024, e os serviços foram pagos em 24 de dezembro de 2024, **indicando que a obra foi SUPOSTANTE concluída em apenas cinco dias, o que é absolutamente incompatível com a complexidade e o valor contratual.**

Por oportuno, conforme fotografias em anexo, importante consignar que AS OBRAS FORAM SEQUER FINALIZADAS, O QUE, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS.

A ausência de documentos essenciais, como boletins de medição, laudos de recebimento técnico, anotações de responsabilidade técnica e publicações que garantam a ampla publicidade do certame, reforça as irregularidades. Além disso, o parecer jurídico constante nos autos limitou-se a uma análise superficial, sem uma avaliação criteriosa do atendimento aos requisitos legais, mencionando a

existência de documentos que não foram efetivamente apresentados, como análise de riscos e estimativa de despesas.

Outro ponto de destaque é a declaração da Prefeitura de Rafael Godeiro de que não possui sistema informatizado para emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e). Contudo, consulta ao portal eletrônico revela que o sistema de emissão está ativo e disponível no endereço <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefrafaelgodeiro-rn/#/>, o que suscita questionamentos sobre a veracidade das informações prestadas.

Diante do exposto, conclui-se que o processo de contratação direta apresenta graves falhas, desde a ausência de publicidade adequada e de documentação essencial até indícios de direcionamento e incompatibilidade com os fundamentos legais. Tais irregularidades violam os princípios da ampla concorrência, transparência e economicidade, comprometendo a legalidade e a regularidade do procedimento.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A análise do processo de contratação direta evidencia graves violações aos princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial aos preceitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos.

A Constituição Federal, no art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso em tela, tais preceitos foram claramente desrespeitados. A ausência de ampla publicidade no procedimento licitatório, configurada pela omissão de publicações prévias à escolha do fornecedor, restringiu a competitividade e favoreceu indevidamente as empresas que participaram do certame, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Esses princípios, embora implícitos no art. 37, caput, são amplamente reconhecidos pela doutrina como fundamentais à preservação do interesse público em procedimentos licitatórios.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, reforça os princípios gerais aplicáveis às contratações públicas, incluindo a obrigatoriedade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantia da competitividade. No caso em análise, o direcionamento da contratação, a ausência de documentos essenciais como o Projeto Básico e a Justificativa Técnica, e a execução de serviços em prazos incompatíveis com sua natureza e valor, configuram flagrante afronta ao art. 18 da referida lei, que determina que a Administração deve justificar adequadamente a escolha do fornecedor e demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado.

Ainda nos termos da Lei nº 14.133/2021, o art. 6º, inciso XXV, estabelece que o Projeto Básico é um documento imprescindível para a realização de obras ou serviços, sendo essencial para definir os métodos de execução, custos e prazos.

Sua ausência no processo, além de comprometer a transparência e a regularidade da contratação, impede a efetiva fiscalização dos atos administrativos, frustrando o controle interno e externo e ferindo o princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º, inciso II.

Ademais, o fundamento da contratação direta por emergência, previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não foi devidamente caracterizado. O Decreto nº 033/2024, que declara situação de emergência em razão da estiagem, abrange exclusivamente a zona rural do município de Riacho dos Cavalos/PB. A contratação, porém, refere-se a obras de pavimentação urbana, cuja natureza não guarda relação com os efeitos da seca. A jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao afirmar que a dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial exige a comprovação inequívoca da urgência, bem como a demonstração de que a contratação visa atender diretamente à situação de calamidade pública. A ausência desses elementos no caso concreto reforça a ilegalidade do procedimento.

Além disso, a execução do contrato em prazo manifestamente incompatível com o objeto contratado, bem como a ausência de boletins de medição, laudos de recebimento técnico e outros documentos essenciais à comprovação da execução do serviço, violam o art. 11, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o dever de formalização e documentação dos atos administrativos. A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça que a formalidade e a documentação são princípios basilares da Administração Pública, assegurando a transparência e a possibilidade de controle social e institucional dos atos praticados.

Por fim, a conduta do gestor contraria o dever de probidade administrativa, consagrado no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, e reforçado pela Lei nº 8.429/1992, em seus arts. 10 e 11, que tipificam como atos de improbidade administrativa aqueles que causam lesão ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública. A violação reiterada de normas procedimentais e a ausência de transparência no processo indicam desvio de finalidade e comprometem a credibilidade da gestão pública.

Diante do exposto, resta evidente a incompatibilidade do procedimento de contratação direta com os princípios e normas que regem a Administração Pública, caracterizando violação aos fundamentos jurídicos indispensáveis à regularidade, à moralidade e à eficiência do processo licitatório.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A instauração de procedimento investigativo, no âmbito administrativo e, se necessário, judicial, para apurar as irregularidades e crimes apontados, bem como para identificar e responsabilizar os agentes públicos e privados envolvidos nos atos descritos, com a adoção das medidas legais cabíveis, garantindo o

ressarcimento ao erário e a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.429/1992 e Decreto Lei nº 201/1967 e na Constituição Federal de 1988.

Nesses termos, pede deferimento
Riacho dos Cavalos/PB, 15 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)
PHILIPPE VERISSIMO DE OLIVEIRA
OAB/PB 28.460

(assinado eletronicamente)
ROBERTO JÚLIO DA SILVA
OAB/PB 10.649